



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.121 , de 19 / 12 / 2013

Processo: 68.700

PROJETO DE LEI Nº. 11.455

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE.

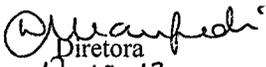
Arquive-se

Wlleandri
Diretoria Legislativa

27/12/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.455

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 17/12/13	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 389		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

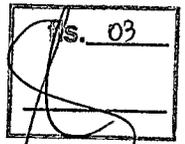


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 389/2013

Processo n° 29.150-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/02/2013 09:46 00068700



Jundiaí, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 29.150-1/2013

PUBLICAÇÃO
20/12/13

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
17/12/13

APROVADO

Presidente
17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.455

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de JUNDIAÍ - CONCIDADE JUNDIAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão política administrativa do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jundiaí, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE:

I - assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano;

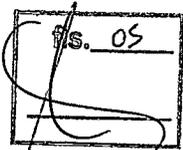
II - produzir indicações normativas;

III - apresentar propostas políticas e acordos de procedimento;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - apreciar propostas de políticas públicas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico, social e urbano, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil;

V - Acompanhar a execução do Programa de Metas do PPA, LDO e LOA, a fim de propor medidas para a correção da execução.

Art. 4º - O Conselho da Cidade de Jundiaí será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito, e integrado:

I - pelo Secretário Municipal da Casa Civil, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Secretários Municipais de Negócios Jurídicos; de Finanças; de Planejamento e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Serviços Públicos; Obras; de Transportes; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Educação; de Saúde; de Comunicação Social; de Esportes e Lazer e de Cultura;

III - pelo Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto; Superintendente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social; Diretor da ESEFJ - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; FMJ - Faculdade de Medicina de Jundiaí; Escola de Governo e CIJUn - Companhia de Informática de Jundiaí.

IV - por 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores da idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandatos de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Jundiaí reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho da Cidade de Jundiaí poderá instituir, simultaneamente, até três comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06

§ 4º - O Conselho da Cidade poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º - A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante e não será remunerada.

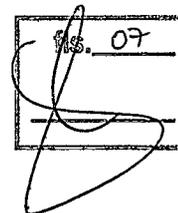
Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Conselho para um mandato coincidente com o do CONCIDADE previsto no inciso IV do art. 4º desta lei, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Jundiaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, que vem atender a uma fundamental necessidade da criação de mecanismos para o exercício do controle social, por parte da sociedade civil, das ações e atividades da gestão pública municipal. Sendo de essencial importância aos princípios fundamentais da democracia brasileira e que fará a história pública da cidade de Jundiaí perante o país, permitindo o acompanhamento dos atos públicos e demais ações voltadas ao interesse público, como a mais perfeita forma de se fazer democracia participativa em uma nação que caminha para um necessário desenvolvimento social, político e econômico.

A Plataforma Nacional pelo Direito à Cidade busca fortalecer a luta pela sustentabilidade urbana, contra a desigualdade e a injustiça social. Entendemos que os governos Federal, Estadual e Municipal têm papéis fundamentais para a construção de cidades que garantam os direitos de todos os seus moradores.

Este governo prima uma cidade que respeite e garanta o direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, à mobilidade ao transporte, à saúde, à educação, à cultura, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Para tanto, é necessário que todos estejam comprometidos com uma política urbana articulada com estratégias de inclusão social e de justiça ambiental, local, regional, estadual e nacionalmente.

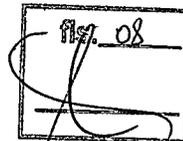
Neste compasso a Administração fez constar em programa de metas 2013/2016 o compromisso de criação do Conselho da Cidade.

O CONCIDADE/JUNDIAI é referência para a implementação da gestão democrática no âmbito do município, que contará com significativa representação de entidades populares.

A passagem da cidade real para a cidade desejada, sendo um processo de planejamento sustentado por governo e cidadãos, é ancorada numa estrutura espacial que guia com grandes linhas e concretiza com normas precisas de atuação a superação dos conflitos da cidade existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



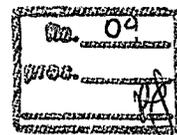
A criação do CONCIDADE/ JUNDIAÍ é uma importante medida para amparar os contingentes da sociedade organizada, e integrar os conselhos criando-se um espaço voltado ao fomento da democracia e participação social. Um dos pontos da moderna democracia é o compromisso de transparência da Administração Pública. Daí a tendência crescente para que os estados modernos busquem o estabelecimento de leis que garantam o empoderamento do cidadão e a prática do exercício de uma cidadania plena.

A criação do CONCIDADE/JUNDIAI trata-se de uma forma de inserção da sociedade no controle efetivo das ações do Poder Público Municipal, e, ainda, em consonância com os diversos movimentos no sentido de ampliar a participação social, atendendo o anseio da sociedade civil organizada no município.

Esperamos, assim, diante das razões alinhadas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Vereadores e do empenho de Vossa Excelência como Presidente, de forma que o CONCIDADE/JUNDIAÍ possa ser organizado e instituído, representando um passo importante na busca da democracia plena e do aperfeiçoamento da gestão municipal de Jundiaí, constituindo-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia no fortalecimento e participação dos cidadãos, de modo efetivo nas tomadas de decisões que os afetam.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 389**

PROJETO DE LEI Nº 11.455

PROCESSO Nº 68.700

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Conselho da Cidade de Jundiaí - **CONCIDADE**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08.

É o relatório.

PARECER:

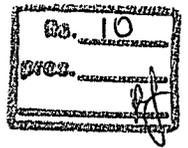
A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar o Conselho da Cidade de Jundiaí - **CONCIDADE**, a ser situado no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil, instituindo atribuições, composição e medidas decorrentes. Portanto, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada no art. 3º do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante justificativa de fls. 07/08, a medida visa atender a uma fundamental necessidade da criação de mecanismos para o exercício do controle social, pro parte da sociedade civil, das ações e atividades da gestão pública municipal.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Conselho Municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

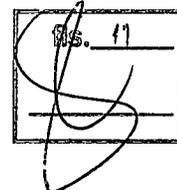
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

14ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.455

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: DOCA

Voto favorável

Membros: Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

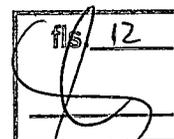
Dr. Pacheco - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

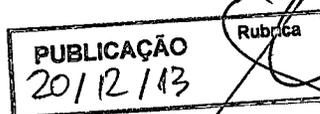
Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 68.700



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.455

Cria o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de JUNDIAÍ - CONCIDADE JUNDIAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão política administrativa do município.

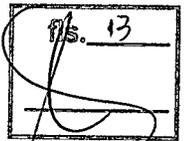
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jundiaí, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jundiaí - CONCIDADE:

- I - assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano;
- II - produzir indicações normativas;
- III - apresentar propostas políticas e acordos de procedimento;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL 11.455 – fls. 2)

IV - apreciar propostas de políticas públicas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico, social e urbano, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil;

V - Acompanhar a execução do Programa de Metas do PPA, LDO e LOA, a fim de propor medidas para a correção da execução.

Art. 4º - O Conselho da Cidade de Jundiaí será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito, e integrado:

I - pelo Secretário Municipal da Casa Civil, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Secretários Municipais de Negócios Jurídicos; de Finanças; de Planejamento e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Serviços Públicos; Obras; de Transportes; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Educação; de Saúde; de Comunicação Social; de Esportes e Lazer e de Cultura;

III - pelo Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto; Superintendente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social; Diretor da ESEFJ - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; FMJ - Faculdade de Medicina de Jundiaí; Escola de Governo e CIJUn - Companhia de Informática de Jundiaí.

IV - por 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores da idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandatos de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

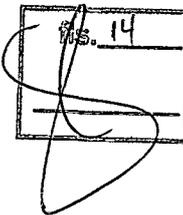
§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Jundiaí reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho da Cidade de Jundiaí poderá instituir, simultaneamente, até três comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL 11.455 – fls. 3)

no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

§ 4º - O Conselho da Cidade poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º - A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante e não será remunerada.

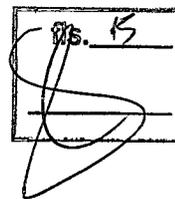
Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Conselho para um mandato coincidente com o do CONCIDADE previsto no inciso IV do art. 4º desta lei, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Jundiaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e treze (18/12/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.455

PROCESSO Nº. 68.700

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

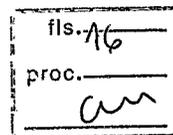
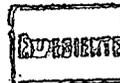
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/14

Manfredo

Diretora Legislativa



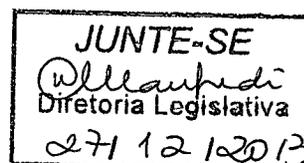
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 416/2013

Processo n.º 29.150-1/2013

Jundiaí, 19 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.121, objeto do Projeto de Lei nº 11.455, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de JUNDIAÍ - CONCIDADE JUNDIAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão política administrativa do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jundiaí, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE:

I - assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano;

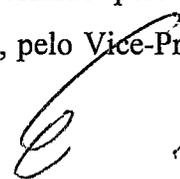
II - produzir indicações normativas;

III - apresentar propostas políticas e acordos de procedimento;

IV - apreciar propostas de políticas públicas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico, social e urbano, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil;

V - Acompanhar a execução do Programa de Metas do PPA, LDO e LOA, a fim de propor medidas para a correção da execução.

Art. 4º - O Conselho da Cidade de Jundiaí será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito, e integrado:






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.121/2013 – fls.2)

fls. 18
proc. _____
<i>am</i>

I - pelo Secretário Municipal da Casa Civil, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Secretários Municipais de Negócios Jurídicos; de Finanças; de Planejamento e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Serviços Públicos; Obras; de Transportes; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Educação; de Saúde; de Comunicação Social; de Esportes e Lazer e de Cultura;

III - pelo Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto; Superintendente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social; Diretor da ESEFJ - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; FMJ - Faculdade de Medicina de Jundiaí; Escola de Governo e CIJUn - Companhia de Informática de Jundiaí.

IV - por 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores da idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandatos de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Jundiaí reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho da Cidade de Jundiaí poderá instituir, simultaneamente, até três comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

§ 4º - O Conselho da Cidade poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º - A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante e não será remunerada.



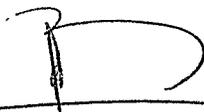
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.121/2013 – fls.3)

fls. 10
Proc. _____
<i>W</i>

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Conselho para um mandato coincidente com o do CONCIDADE previsto no inciso IV do art. 4º desta lei, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Jundiaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
26/12/13	<i>W</i>

